



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mang

ARP N° 008/2018

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE LTDA – EPP.

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE LTDA – EPP
VALOR: R\$ 183.417,60
PRAZO: Até 08/01/2019

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.515.285/0001-57 e Inscrição Estadual nº 001102249.00-95, com sede na Rua Piauí, nº 208/A, bairro São Sebastião, Mariana/MG, neste ato representado pela sócia Elisete Luciana dos Santos Andrade, portadora do CPF nº 031.834.366-55, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo licitatório PRC 224/2017 – Pregão PRG 103/2017 – Registro de Preço SRP 089/2017, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como o Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Mariana e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Juliano Magno Barbosa, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas CLÁUSULAS que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, de gêneros alimentícios para uso na Padaria Escola do CRIA – Centro de Referência da Infância e Adolescência do município de Mariana, fornecendo os produtos constantes dos itens 01 ao 41, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, parte integrante do presente contrato como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de R\$ 183.417,60 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos), sendo efetuado o pagamento, sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula oitava desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Subcláusula Única – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO REGISTRO DE PREÇO 103/2017 ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em 09 de janeiro de 2018 e término previsto para 08 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisição do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Subcláusula Primeira – A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Subcláusula Segunda – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Subcláusula Terceira – O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata

Subcláusula Quarta – Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Subcláusula Quinta – Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as

T. Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Sexta – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Sétima – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Subcláusula Oitava – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Terceira desta Ata, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Subcláusula Primeira – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pelo CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

Subcláusula Terceira – Para o reajustamento será necessária a apresentação das Notas Fiscais que justifiquem o aumento do preço dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A entrega dos produtos será feita conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, de acordo com a solicitação e prazos estipulados nas Ordens de Fornecimentos emitidas pela unidade administrativa.

Subcláusula Única – Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da entrega dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, coordenadora dos serviços.

Subcláusula Primeira – A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Segunda – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

Subcláusula Terceira – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: 0802.08.243.0019.2.401-339030 1100; 0802.08.244.0019.1.323-339030 1156 ou sua correspondente.

Subcláusula Única – Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A aquisição dos produtos solicitados na presente Ata só estará caracterizada mediante apresentação do pedido.

Subcláusula Única – A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a aquisição deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo à recomendação da ABNT e INMETRO;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função da Ata.
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital da Licitação.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva execução dos serviços;
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos equipamentos;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou Ata;

II – Cancelamento do preço registrado/ Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo de até 2 (dois) anos.

12.2 – Por atraso injustificado na execução da Ata:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

12.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do Município de Mariana.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.1. - Pela Administração, quando:

14.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

14.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração;

14.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

14.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

14.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

14.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

14.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador desta Ata;

14.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.1.16 - A dissolução da sociedade;

14.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução da Ata;

14.2 - Pelas detentoras, quando:

14.2.1- mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

14.2.2 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O presente Ata será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto da Ata.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO


O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO


Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 09 de janeiro de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal – CONTRATANTE


Juliano Magno Barbosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania
CONTRATANTE


Elisete Luciana dos Santos Andrade
Padaria Irmãos Santos Andrade Ltda. - EPP
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE MARIANA

Relatório dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>It. do Processo: 224/2017 Licitação: 103/2017 - PR Fornecedor: 9553 - PADARIA IRMAOS SANTOS ANDRADE LTDA</p>									
1	006-1-58882	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 PANIFICAÇÃO	CONSOLATA	EB	150,000	0,0000	88,0000	13.200,00	Vencido
2	006-1-58736	MELHORADOR DE FARINHA (REFORÇADOR)	MIXPAN	EB	50,000	0,0000	150,0000	7.500,00	Vencido
3	006-1-58827	MARGARINA VEGETAL EXTRA CREMOSA 15KG	AMELIA	BD	100,000	0,0000	84,0000	8.400,00	Vencido
4	006-1-58866	SAL REFINADO DE MESA (IODADO)	SUPERVAL	PT	100,000	0,0000	0,9900	99,00	Vencido
5	006-1-58695	FERMENTO QUÍMICO	MIXPAN	EB	100,000	0,0000	19,0000	1.900,00	Vencido
6	006-1-59016	FERMENTO EM BARRA	LEVAPAN	CX	100,000	0,0000	124,0000	12.400,00	Vencido
7	006-1-58605	AMIDO DE MILHO 2	PINK	EB	120,000	0,0000	200,0000	24.000,00	Vencido
8	006-1-59230	MISTURA PARA PREPARO DE PÃO DE QUELHO:	QUEIMIX	CX	150,000	0,0000	42,9000	6.435,00	Vencido
9	006-1-58650	COCO EM FLOCOS	SOCOCO	EB	50,000	0,0000	115,6500	5.782,50	Vencido
10	006-1-58259	AÇUCAR CRISTAL	TRYUMPHO	PT	100,000	0,0000	10,9000	1.090,00	Vencido
11	006-1-59017	AÇUCAR REFINADO.	REFINO	PT	300,000	0,0000	3,4000	1.020,00	Vencido
12	006-1-59018	REQUEIJÃO CREMOSO.	PORTO ALEGRE	BD	50,000	0,0000	62,0000	3.100,00	Vencido
13	006-1-59019	REQUEIJÃO (BISNAGA) 400G	PORTO ALEGRE	BI	150,000	0,0000	35,0000	5.250,00	Vencido
14	006-1-59020	APRESUNTADO PEÇA	CIA CARNE	KG	100,000	0,0000	12,0500	1.205,00	Vencido
15	006-1-59021	MUSSARELA PEÇA	PORTO ALEGRE	KG	100,000	0,0000	20,0000	2.000,00	Vencido
16	006-1-59022	QUELHO PARMESÃO PEÇA	PORTO ALEGRE	PC	50,000	0,0000	188,1000	9.405,00	Vencido
17	006-1-58328	TEMPERO ALHO E SAL.	SANTA AMALIA	KG	50,000	0,0000	8,0600	403,00	Vencido
18	006-1-59231	CORANTE.	PIRATA	PT	50,000	0,0000	7,5000	375,00	Vencido
19	006-1-58312	MISTURA PARA BOLO SABORES.	VILMA	UN	150,000	0,0000	4,2000	630,00	Vencido
20	006-1-58677	ESSENCIA DE BAUNILHA	MIXPAN	UN	60,000	0,0000	12,9400	776,40	Vencido
21	006-1-58680	ESSENCIA DE COCO	MIXPAN	LT	60,000	0,0000	17,0000	1.020,00	Vencido
22	006-1-58681	ESSENCIA DE LARANJA II	MIXPAN	LT	50,000	0,0000	17,0000	850,00	Vencido
23	006-1-59232	AÇUCAR DE CONFEITEIRO.	GLAÇUCAR	EB	100,000	0,0000	4,9000	490,00	Vencido
24	006-1-58608	AZEITONA VERDE EM CONSERVA SEM CAROÇO	FONTINI	BD	40,000	0,0000	42,0000	1.680,00	Vencido
25	006-1-58638	CHOCOLATE EM PO 1 KG 50% CACAU	NUTRIMAX	EB	100,000	0,0000	23,0000	2.300,00	Vencido
26	006-1-58640	CHOCOLATE GRANULADO COLORIDO	MAVALERIO	EB	100,000	0,0000	7,2500	725,00	Vencido
27	006-1-58665	DOCE DE LEITE EM PASTA	TRIANGULO	LA	50,000	0,0000	79,9000	3.995,00	Vencido
28	006-1-58656	CREME CONFEITEIRO	MIXPAN	CX	50,000	0,0000	117,0000	5.850,00	Vencido
29	006-1-57020	FUBA DE MILHO "MIMOSO"	SINHA	PT	60,000	0,0000	2,6900	160,80	Vencido
30	006-1-58718	GORDURA VEGETAL HIDROGENADA	PRIMOR	EB	50,000	0,0000	6,3700	318,50	Vencido
31	006-1-58025	BANHA DE PORCO	SEARA	EB	50,000	0,0000	11,4900	689,40	Vencido
32	006-1-58307	MAIONESE.	MESA	UN	60,000	0,0000	5,8000	348,00	Vencido
33	006-1-58722	LEITE CONDENSADO II	TRIANGULO	LA	50,000	0,0000	60,0000	3.000,00	Vencido
34	006-1-58510	LEITE EM PÓ INTEGRAL;	ELEGE	UN	100,000	0,0000	10,5000	1.050,00	Vencido
35	006-1-58310	MILHO VERDE.	STELLA D'OURO	UN	100,000	0,0000	1,9500	1.950,00	Vencido



IUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Cidade Colada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 224/2017 Licitação: 103/2017 - PR									
Fornecedor: 9553 - PADARIA IRMAOS SANTOS ANDRADE LTDA									
36	006-1-58526	OLEO DE SOJA REFINADO:	SINHA	CX	100,000	0,0000	81,0000	8.100,00	Venceu
37	006-1-58024	BARRA DE MARGARINA FOLHADA.	GRADINA RICCA	UN	40,000	0,0000	34,0000	1.360,00	Venceu
38	006-1-58300	LEITE UHT INTEGRAL.	BONOLAT	CX	100,000	0,0000	25,2000	2.520,00	Venceu
39	041-1-58163	OVOG BRANCO DE GALINHA	PERFA	PN	200,000	0,0000	12,9500	2.590,00	Venceu
40	038-1-57704	PEITO DE FRANGO CONGELADO E DESOSSADO.	PIF PAF	KG	150,000	0,0000	10,7000	1.605,00	Venceu
41	006-1-58662	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 PANIFICAÇÃO	CONSOLATA	EB	450,000	0,0000	88,0000	39.600,00	Venceu
Total do Fornecedor →								183.417,50	

Mariana, 3 de Janeiro de 2018.

